



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de janeiro de 2021
(OR. en)

5415/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0178(NLE)**

PECHE 24

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2021, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro - Declarações

Junto se enviam, à atenção das delegações, declarações dos Estados-Membros.

Sobre as zonas de encerramento na zona do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental (França e Espanha)

O parecer científico do CCTEP recomenda, para 2021, a adoção de uma redução do esforço significativa e urgente, combinada com medidas adicionais. O parecer científico salienta igualmente que as medidas de gestão atualmente em vigor na zona do Mediterrâneo Ocidental são insuficientes para garantir a recuperação das unidades populacionais para níveis de rendimento máximo sustentável (RMS) até 1 de janeiro de 2025, o prazo legal fixado no Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental. O declínio do recrutamento em várias unidades populacionais faz com que o risco de colapso seja maior do que nunca e o impacto socioeconómico de um colapso seriam dramáticos.

Os Estados-Membros em causa comprometem-se a continuar a execução eficiente das medidas previstas para as zonas de encerramento que já foram adotadas nos termos do artigo 11.º do plano de gestão plurianual e a cumprir o calendário previsto, a fim de assegurar a melhor proteção dos juvenis, em conformidade com o parecer mais recente do CCTEP.

O plano de gestão plurianual prevê que a redução da mortalidade por pesca necessária para atingir o RMS até 1 de janeiro de 2025 seja alcançada mediante dois instrumentos: a redução do esforço de pesca e zonas de encerramento. O artigo 11.º, n.º 3, deste regulamento dispõe que os Estados-Membros determinem, até 17 de julho de 2021, novas zonas de encerramento para reduzir as capturas de juvenis e reprodutores de todas as unidades populacionais que são objeto do plano de gestão plurianual, com base nos melhores pareceres científicos disponíveis.

Os Estados-Membros em causa reconhecem que tais pareceres científicos dizem respeito à existência de concentrações de peixes abaixo dos tamanhos mínimos de referência de conservação e à existência de zonas de desova e de reprodução de unidades populacionais demersais abrangidas pelo plano de gestão plurianual.

Além disso, os Estados-Membros em causa comprometem-se a assegurar, através destes encerramentos adicionais, uma redução significativa das capturas de juvenis e de reprodutores, em conformidade com o artigo 11.º e com os melhores pareceres científicos disponíveis.

Os Estados-Membros em causa comprometem-se a transmitir periodicamente à Comissão a avaliação científica da aplicação das zonas de encerramento, nomeadamente tendo em conta uma meta de redução de entre 15 e 25 % das capturas acessórias de juvenis e de reprodutores.

Ao adotarem encerramentos adicionais, os Estados-Membros terão em conta as recomendações dos pareceres do CCTEP e prevenirão, tanto quanto possível, a deslocação dos esforços de pesca em torno das zonas de encerramento, facilitarão a aplicação de zonas de encerramento permanentes e velarão por proteger as zonas costeiras e a plataforma superior, onde se situam zonas de desova e habitats importantes das unidades populacionais abrangidas pelo plano de gestão plurianual.

Os Estados-Membros em causa comprometem-se a apresentar ao CCTEP, até meados de fevereiro de 2021, todos os dados disponíveis sobre os encerramentos adicionais, a fim de permitir a avaliação do impacto destes encerramentos nas unidades populacionais em causa.

Sobre a pesca recreativa na zona do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental **(França e Espanha)**

Sempre que os pareceres científicos indiquem que a pesca recreativa está a ter um impacto significativo na mortalidade por pesca das unidades populacionais abrangidas pelo artigo 1.º, n.º 2, do plano de gestão plurianual, o artigo 8.º, n.º 3, do mesmo dispõe que os Estados-Membros tomem, em 2021, todas as medidas necessárias e proporcionadas para a monitorização e a recolha de dados a fim de elaborar uma estimativa fiável dos níveis reais das capturas efetuadas na pesca recreativa.

Os Estados-Membros em causa comprometem-se a apresentar ao CCTEP, até meados de fevereiro de 2021, todos os dados disponíveis sobre a pesca recreativa, a fim de permitir a avaliação do impacto deste tipo de pesca nas unidades populacionais em causa.

Sobre a seletividade das artes de pesca na zona do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental (França e Espanha)

O parecer científico do CCTEP assinala, para 2021, a necessidade de adotar uma redução do esforço significativa e urgente, combinada com medidas adicionais, como por exemplo:

- A adoção de uma malha quadrada de 50 mm para a pesca de profundidade;
- A adoção de uma malha quadrada de 40 mm quando o lagostim é a espécie-alvo principal;
- A adoção de uma malha T90 de 40 mm para reduzir as capturas de pescada-branca e salmonete-da-vasa de pequenas dimensões.

Além disso, prosseguirão os esforços científicos a fim de identificar outras medidas técnicas que poderão ser aplicadas no futuro.

A fim de proporcionar uma melhor proteção aos juvenis e permitir a recuperação das unidades populacionais enumeradas no plano de gestão plurianual, os Estados-Membros reconhecem a urgência de melhorar a seletividade das artes utilizadas na pesca destas unidades populacionais.

O Artigo 7.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental prevê que a redução do esforço de pesca pode ser complementada com quaisquer medidas técnicas pertinentes ou outras medidas de conservação adotadas em conformidade com o direito da União, de modo a alcançar o FRMS até 1 de janeiro de 2025.

Os Estados-Membros em causa comprometem-se a apresentar à Comissão, até 30 de junho de 2021, todas as informações disponíveis sobre as medidas relativas à seletividade das artes a aplicar na zona abrangida pelo plano de gestão plurianual, nos termos do artigo 13.º do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental e do artigo 19.º do Regulamento Mediterrâneo.

Sobre o esforço de pesca no contexto da gestão de unidades populacionais demersais no mar

Mediterrâneo Ocidental (Itália)

Para 2021, a Itália compromete-se a introduzir no seu plano de gestão nacional uma redução de 10 % do esforço de pesca em relação à linha de base do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental, a ser deduzida do esforço de pesca máximo autorizado estabelecido para 2020 pelo Regulamento (UE) 2019/2236 do Conselho, do seguinte modo:

Ilha da Córsega, mar da Ligúria, mar Tirreno e ilha da Sardenha (SZG 8-9-10-11)

Grupos de unidades populacionais	Comprimento de fora a fora dos navios	IT
Salmonete-da-vasa nas SZG 9, 10, 11; pescada-branca nas SZG 9-10-11; gamba-branca nas SZG 9-10-11; lagostim nas SZG 9, 10.	< 12 m	2739
	≥ 12 m e < 18 m	41200
	≥ 18 m e < 24 m	27707
	≥ 24 m	3698

Grupos de unidades populacionais	Comprimento de fora a fora dos navios	IT
Camarão-púrpura nas SZG 9, 10, 11.	< 12 m	453
	≥ 12 m e < 18 m	3342
	≥ 18 m e < 24 m	2691
	≥ 24 m	360